que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26 março - 1968.
[signature]
[signature]
Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.- B. Mendonça.

Lei nº 1522 de 26 de março de 1968.

Autoriza a subscrição de ações na Cemig.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a subscrever, nas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A "Cemig", cento e sete mil cruzeiros novos (Ncr$ 107.000,00), em ações daquela emprêsa, afim de possibilitar a extensão da rêde elétrica local, beneficiando tôdas as ruas da cidade, conforme consta do orçamento apresentado pela referida emprêsa.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 107.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de março de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.- B. Mendonça.

Lei nº 1523, de 26 de março de 1968.

Autoriza subscrição de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a subscrever, nas Centrais Elétricas de Minas Gerais SIA "CEMIG", 200 ações preferenciais, com um dispendio de Ncr$ 200,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 200,00.

Art. 3º - Na liquidação da despêsa de que alude esta lei, será aplicado o saldo devido à Prefeitura, pela emprêsa, decorrente de cotas do impôsto único sôbre eletricidade, apurado em 03 de março de 1967.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhe-